

Bruxelas, 19 de março de 2026
(OR. en)

7538/26

ENV 261
CLIMA 152
ENER 144
IND 200
TRANS 168
ENT 54
SAN 172
DELECT 55

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	19 de março de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 126 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos, que altera a Diretiva 2003/35/CE e revoga a Diretiva 2001/81/CE

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 126 final.

Anexo: COM(2026) 126 final



Bruxelas, 19.3.2026
COM(2026) 126 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva (UE) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos, que altera a Diretiva 2003/35/CE e revoga a Diretiva 2001/81/CE

1. Introdução

A Diretiva (UE) 2016/2284 relativa à redução das emissões nacionais de certos poluentes atmosféricos (a seguir designada por «diretiva») é um dos instrumentos legislativos que contribuem para alcançar os objetivos de qualidade do ar previstos na legislação da União e para realizar progressos quanto ao objetivo a longo prazo da União de alcançar níveis de qualidade do ar conformes com as orientações relativas à qualidade do ar da Organização Mundial da Saúde. A diretiva apoia igualmente os objetivos da União em matéria de biodiversidade e ecossistemas, contribuindo para alcançar os objetivos de poluição atmosférica estabelecidos no plano de ação para a poluição zero¹.

A diretiva estabelece compromissos nacionais de redução das emissões para cada um dos Estados-Membros da UE, para o período de 2020 a 2029, e compromissos mais ambiciosos a partir de 2030. Incide sobre cinco poluentes atmosféricos que têm um impacto muito negativo na saúde humana e no ambiente: dióxido de enxofre (SO₂), óxidos de azoto (NO_x), compostos orgânicos voláteis não metânicos (COVNM), amoníaco (NH₃) e partículas finas (PM_{2,5}). Os compromissos de redução de emissões previstos para o período de 2020 a 2029 transpõem as obrigações dos Estados-Membros no quadro do Protocolo de Gotemburgo alterado² para a Convenção da UNECE sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância (Convenção sobre Poluição Atmosférica)³, em que os Estados-Membros e a própria UE são partes.

A diretiva estabelece igualmente requisitos de monitorização e de comunicação de informações relativos às emissões nacionais dos poluentes acima referidos e de outros poluentes que devem ser monitorizados e comunicados também no âmbito dos respetivos protocolos da Convenção sobre Poluição Atmosférica. Essas emissões devem ser comunicadas em conformidade com as metodologias estabelecidas na Convenção sobre Poluição Atmosférica.

A diretiva exige aos Estados-Membros que adotem um programa nacional de controlo da poluição atmosférica, que constitui um instrumento de governação central que lhes permite acordar e coordenar políticas e medidas para cumprir os compromissos nacionais de redução de emissões. Exige ainda aos Estados-Membros que monitorizem os impactos negativos da poluição atmosférica nos ecossistemas.

A Diretiva (UE) 2016/2284 habilita a Comissão a adotar atos delegados para a alterar, a fim de adaptar os seus anexos I, III, parte 2, IV e V ao progresso técnico ou científico ou aos desenvolvimentos que ocorram no quadro da Convenção sobre Poluição Atmosférica.

¹ COM/2021/400 final.

² [Protocolo de 1999 à Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância relativo à Redução da Acidificação, da Eutrofização e do Ozono Troposférico, alterado em 4 de maio de 2012 \(Protocolo de Gotemburgo alterado\).](#)

³ [Convenção de 1979 sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância \(Convenção sobre Poluição Atmosférica\).](#)

O artigo 6.º, n.º 8, da diretiva estabelece que a Comissão fica habilitada a adaptar o anexo III, parte 2, aos desenvolvimentos, nomeadamente o progresso técnico, no quadro da Convenção sobre Poluição Atmosférica. O anexo III, parte 2, estabelece medidas de redução das emissões, incluindo referências ao código-quadro de boas práticas agrícolas para a redução das emissões de amoníaco, publicado em 2014, e às orientações da UNECE sobre os balanços de azoto, a considerar para inclusão nos programas nacionais de controlo da poluição atmosférica.

O artigo 8.º, n.º 7, da diretiva estabelece que a Comissão fica habilitada a adaptar os anexos I e IV aos desenvolvimentos que ocorram, nomeadamente o progresso técnico e científico, no quadro da Convenção sobre Poluição Atmosférica. O anexo I estabelece as emissões poluentes que os Estados-Membros devem monitorizar e os correspondentes requisitos de comunicação de informações, que estão, em grande medida, alinhados com os requisitos da Convenção sobre a Poluição Atmosférica. O anexo IV estabelece as metodologias a utilizar para preparar os inventários e projeções nacionais de emissões, os relatórios informativos de inventário e os inventários nacionais de emissões ajustados.

O artigo 9.º, n.º 3, da diretiva estabelece que a Comissão fica habilitada a adaptar o anexo V, relativo aos indicadores facultativos para a monitorização dos impactos da poluição atmosférica nos ecossistemas, ao progresso técnico e científico, bem como aos desenvolvimentos que ocorram no quadro da Convenção sobre Poluição Atmosférica.

2. Base jurídica

O artigo 16.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2016/2284 exige que a Comissão preste informações sobre o exercício do poder de adotar atos delegados a que se referem o artigo 6.º, n.º 8, o artigo 8.º, n.º 7, e o artigo 9.º, n.º 3.

Nos termos desta disposição, o poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão por um período de cinco anos a contar de 31 de dezembro de 2016, sendo automaticamente prorrogado por um período de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem pelo menos três meses antes do termo desse prazo.

Em 2021, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho um primeiro relatório sobre a delegação de poderes para adotar atos delegados⁴ em conformidade com o artigo 16.º da diretiva. Posteriormente, a delegação de poderes foi tacitamente prorrogada por cinco anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2026.

3. Exercício da delegação

A habilitação foi considerada necessária para complementar ou adaptar as disposições estabelecidas nos anexos I, III, parte 2, IV e V da diretiva, de modo a ter em conta o progresso técnico e científico ou desenvolvimentos ocorridos no quadro da Convenção sobre Poluição Atmosférica. A Comissão adotou:

⁴ COM(2021) 451 final.

- a **Diretiva Delegada (UE) 2024/299 da Comissão respeitante à metodologia para a comunicação das emissões projetadas de certos poluentes atmosféricos**⁵, com base no artigo 8.º, n.º 7, da diretiva.

A referida diretiva delegada da Comissão altera os anexos I e IV da diretiva, a fim de os alinhar com o maior nível de pormenor para a comunicação das projeções de emissões exigido pelas Orientações para a comunicação de dados relativos às emissões e projeções de emissões no âmbito da Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiras a Longa Distância, tal como revistas pelo Órgão Executivo da Convenção sobre Poluição Atmosférica na sua 42.ª sessão, em 12-16 de dezembro de 2022^{6 7}.

A revisão em curso do Protocolo de Gotemburgo da Convenção sobre a Poluição Atmosférica e do documento de orientação sobre o amoníaco da UNECE⁸ poderá implicar novas adaptações dos anexos da diretiva às alterações que possam ocorrer no quadro da Convenção sobre a Poluição Atmosférica⁹.

4. Conclusão

A Comissão exerceu os poderes delegados que lhe são conferidos pela Diretiva (UE) 2016/2284 uma vez desde a sua entrada em vigor, em 31 de dezembro de 2016, para adotar a Diretiva Delegada (UE) 2024/299 da Comissão.

A Comissão considera que devem ser mantidas todas as delegações de poderes, uma vez que poderão ser necessárias, futuramente, adaptações dos anexos I, III, parte 2, IV e V ao progresso técnico e científico ou aos desenvolvimentos ocorridos no quadro da Convenção sobre Poluição Atmosférica.

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.

⁵ [Diretiva Delegada \(UE\) 2024/299 da Comissão, de 27 de outubro de 2023, que altera a Diretiva \(UE\) 2016/2284 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à metodologia para a comunicação das emissões projetadas de certos poluentes atmosféricos](#), JO L, 17.1.2024, p.1.

⁶ https://unece.org/sites/default/files/2022-08/ECE_EB.AIR_GE.1_2022_20-2210473E.pdf.

⁷ https://unece.org/sites/default/files/2023-06/Revised_Ddecision%202022_1%20%28E%29.pdf.

⁸ [ECE/EB.AIR/120](#).

⁹ [ECE/EB.AIR/154](#).